

P.^a o Cap.^m Com.^{de} da Villa de Santos.

Serve esta de dizer a Vm.^{ce}, que quinta fr.^a, q. se ham de contar dous do futuro mez de Janr.^o, marcham desta Cidade, duas Companhias de Infantr.^a Aux.^{ar} p.^a essa Villa; no dia successivo 3 do referido outras duas: Vm.^{ce} lhes deve mandar aprontar embarcaçoens no Cubatam p.^a o seu transporte; vam pagas de seus Soldos até o fim do referido mez de Janr.^o, cujo Prêto de cada huma das Companhias levam os Comandantes das mesmas, p.^a no fim do dito mez darem conta de toda a alteraçam.

Em chegando outras duas Comp.^{as} de Aux.^{es}, q. mandei formar por Destacam.^{to} dos dous Corpos de Serra acima, as mando tambem marchar p.^a essa Villa; e hiram todas as mais, q. a Vm.^{ce} lhe parecerem necessarias, para fazermos a mais vigorosa resistencia, cazo dos nossos inimigos intentarem atacar-nos; p.^a o q. lembro a Vm.^{ce}, q. será m.^{to} util, q. na praya dessa Villa se formem algúas trincheyras com faxinas, fortalecidas de terra em distancia húas das outras, que cruze a mosquetaria, e impedirmos com isto todo, e qualquer desembarque; o q. Vm.^{ce} deve mandar executar sem perda de tempo, e tudo o mais, q. lhe parecer util, e precizo, valendo-se das Ordenanças, e escravatura p.^a estas importantes defensas, sem respeito nada mais do q. conservar-mos os Estados de S. Mag.^e F, e defendermos as cazas, familias e fazendas dos seus Vassallos.

D.^s g.^e a Vm.^{ce}. Sam Paulo a 31 de Dezbr.^o de 1776 //
Martim Lopes Lobo de Saldanha // Sr. Cap.^m Comand.^e
Francisco Aranha Barreto.

P.^a o Juiz Ordr.^o da V.^a de Itú.

Nam hã embaraço, p.^a q. o Taballiam Marcellino da Cunha, tome conta do seu Cartorio, q. Vm.^{ce} lhe fará entregar, com o q. fica provida a falta q. faria nessa V.^a, o



ficar sem Escrivam, devendo Vm.^{ce} levar hum a avaliaçam da Fazenda de Uvutucatú, que deve fazer-se sem perda de tempo. D.^s g.^e a Vm.^{ce}. S. Paulo a 31 de Dezembro de 1776 //

Martim Lopes Lobo de Saldanha // Sr. Juiz Ordinr.^o
Vicente da Costa Taques Goes e Aranha //

**P.^a o Cap.^m da Ordenança de S. Luiz de Paraitinga
Manoel Pereyra de Castro.**

Nada importa q. a Camera dessa Villa me propuzesse a Jozé Gomes de Gouveya p.^a Cap.^m de huma Comp.^a, q. formou na sua fantezia, sendo Vm.^{ce} na realidade o unico Cap.^m da Ordenança della; e seu termo; pelo q. sem embargo da expressam da sua Patente, Vm.^{ce} assim o tenha entendido, e aliste todos os moradores, confr.^e a regularidade q. ultimam.^{te} lhe mandei, divididos nas Classes, q. constam da Copia q. acompanhou a minha Ordem.

Como Inacio Xavier Barboza, se acha morador nessa Villa, e de mais a mais Escrivam, tambem deve ser alistado na d.^a Ordenança, e seus filhos obrigados todos ao mesmo tempo q. os mais moradores; e se os dous filhos do referido Barboza, são capazes de serem Soldados pagos, e estiverem solteiros, Vm.^{ce} notifique ao Pay, p.^a os mandar á m.^a prezença; e cazo de assim o nam executar logo, Vm.^{ce} mos remeta prezos, e seguros. D.^s g.^e a Vm.^{ce}. S. Paulo a 1 de Janr.^o de 1777 // Martim Lopes Lobo de Saldanha // Sr. Cap.^m Manoel Per.^a de Castro.

P.^a a Camera da V.^a de Taubaté.

Sendo m.^{to} louvavel o zello, com q. Vm.^{ces} pertendem adiantar a Matriz dessa Villa, de q. a mim me redundaria o mayor gosto, hé me sensivel nam condesceder com o de

